

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CAMPOS DO JORDÃO

LEI Nº 4.005, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2.019.

Autoriza a abertura do Crédito Adicional Especial que menciona no Orçamento vigente.

(de autoria do Executivo Municipal)

Eu, FREDERICO GUIDONI SCARANELLO, Prefeito da Estância Turística de Campos do Jordão, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder, com fundamento nos artigos 41, inciso II, 42 e 43, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente até o limite estabelecido para as respectivas dotações, sob as seguintes classificações e fonte de recursos:

Órgão:	05	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade Executora:	01	PREFEITURA MUNICIPAL
Natureza:	335053	Subvenções Sociais
Unidade:	02	Média/Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar
Função:	10	Saúde
Subfunção:	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa:	51	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Ação:	2031	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Fonte:	01	Tesouro
Aplicação:	3000002	Média/Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar

Art. 2º. O crédito adicional especial de que trata esta Lei será coberto com recursos proveniente da anulação das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão:	05	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade Executora:	02	PREFEITURA MUNICIPAL
Natureza:	339039	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Unidade:	02	Média/Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar
Função:	10	Saúde
Subfunção:	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa:	51	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Ação:	2031	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Fonte:	01	Tesouro
Aplicação:	3000002	Média/Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar

§ 1º. Os recursos constarão obrigatoriamente do Decreto do Executivo que proceder a abertura do crédito adicional especial, nos termos do artigo 42, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 2º. A suplementação das dotações criadas no artigo 1º, inciso II, desta Lei será efetuada por meio de transferências e serão autorizadas por ato do Chefe do Poder Executivo, nos termos da Lei nº 3.925, de 23 de agosto de 2018.

Art. 3º. O crédito adicional especial e os elementos de despesas criados por esta Lei alteram a LOA e serão incluídos na programação das ações contidas na LDO do exercício corrente e no PPA vigente.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Campos do Jordão,

Aos 13 de novembro de 2.019.

Dr. FREDERICO GUIDONI SCARANELLO
Prefeito Municipal

Publicada de acordo com as formalidades pelo DIEAO, aos 13 de novembro de 2.019.

CECÍLIA CARDOSO ALMEIDA
Chefe da Divisão de Expediente e Atos Oficiais